

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 05/06/79

Diretor Legislativo

Em 26 de abril de 1979



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.328

Assunto: autoriza outorgar, à EMPRESA CIDAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO,
permissão de uso de parcela de espaço aéreo sobre a AV. 14 de Dezem
bro, para construção de passarela e tubulação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.º 2.416

LEI PROMULGADA SOB N.º 2.356

ARQUIVE-SE

Diretor Legislativo

21/06/79

Clas. 408.2.094

Proc. N.º 14.650

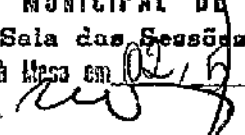


GP.L. nº 066/79

Proc. 10010/78

Jundiá, 25 de abril de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ Sala das Sessões Apresentado à Mesa em 02/5/1979  PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ PROTOCOLO DATA 014650 26 ABR 79 CLASSIF 408.2074
--

À esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre a outorga à CIDAMAR-S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro, para construção de uma passarela para trânsito de empregados, passagem de tubulações de água e de efluentes industriais e transporte de matérias primas entre suas unidades fabris.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado, conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


(PEDRO BAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ

amst.

PROJETO DE LEI Nº 3.328

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à CIDAMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO permissão - de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro, para construção de uma passarela para trânsito de empregados, passagem de tubulações de água e de efluentes industriais e transporte de matérias primas entre suas unidades fabris.

Artigo 2º - A passagem referida no artigo anterior não poderá ser construída sem que o respectivo - projeto, com todas as especificações técnicas, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, observadas as condições seguintes:

- I - vedação total da ligação, conforme orientação dos órgãos técnicos;
- II - preservação dos gabaritos da via nas medidas horizontais e verticais considerados o leito carroçável, a faixa de acostamento e os passeios;
- III - preservação da secção do canal, onde não serão permitidos apoios;
- IV - estética da construção, que não deverá conter instalações aparentes ao longo de quaisquer de suas superfícies, quer sejam de apoio, quer sejam da passarela propriamente dita;
- V - durabilidade do material a ser empregado;
- VI - facilidade de manutenção.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a Prefeitura analisará todos os elementos gráficos e descritivos relativos ao projeto arquitetônico e ao cálculo estrutural.

anexo
Artigo 3º - A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção, bem como o funcionamento da passagem durante a vigência da permissão ora outorgada.

Parágrafo Único - As possíveis irregularidades verificadas pela fiscalização da Prefeitura deverão ser sanadas pela permissionária no prazo que lhe for assinalado.



- fls. 2 -

sob pena de revogação, de pleno direito, da permissão.

Artigo 4º - A passarela deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação pela permissionária, proibida a utilização de suas superfícies para afixação de textos ou qualquer outra forma de comunicação visual.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovado em 1ª discussão	
Sala das Sessões, em	22, 05/1979
Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Aprovada em 2ª discussão com dispensa do parecer da Comissão de Redação	
LEI DECRETADA	
Sala das Sessões em	05/06/1979
Presidente	

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores,

Ao submeter o presente projeto de lei à aprovação dessa Egrêgia Edilidade, objetiva o Executivo ou torgar permissão de uso de parcela do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro à firma CIDAMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, para possibilitar a expansão de suas instalações industriais.

A matéria, nos expressos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios), teria tratamento cabível em ato próprio do Executivo. Todavia, considerando sua peculiaridade e assentados em razões de ordem pública, preferimos colocá-la no bojo deste projeto, para viabilizar sua análise também pelo Legislativo.

De acordo com o projeto de expansão apresentado, pretende aquela indústria instalar em área adjacente à sua fábrica, separada pela Avenida 14 de Dezembro, edifícios e equipamentos destinados ao tratamento de águas residuais e à captação e distribuição de água de origem artesiana, além de outros. A ligação planejada surge, assim, como o elemento principal do projeto, examinado como um todo, e será utilizada especialmente para passagem de operários e tubulações de água e efluentes industriais.

O projeto referido já obteve aprovação da CETESB- Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dependendo sua aprovação total pela Prefeitura da outorga da permissão para construção da passarela em questão que, em princípio, é considerada como viável pela Comissão do Plano Diretor do Município.

As condições a serem observadas para a construção da passarela e as obrigações da permissionária quanto à sua utilização estão claramente definidas no projeto.

Ante o exposto e tendo em vista os reflexos positivos que sem dúvida advirão para a comunidade, notadamente através do crescimento da oferta de empregos e da me

- fls. 2 -



- fls. 2 -

lhoria da arrecadação tributária, confiamos no valioso apoio -
que os nobres integrantes da Edilidade certamente emprestarão -
para a aprovação do projeto.



(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

amst.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 27 de Abril de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 27 de Maio de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.301

PROJETO DE LEI Nº 3.328

PROC. Nº 14.650

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o mesmo Executivo a outorgar à CIDAMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro, - para construção de uma passarela para trânsito de empregados, passagem de tubulações de água e de efluentes industriais e transporte de matérias-primas entre suas unidades fabris. A construção da passagem referida no art. 1º dependerá da observância das condições previstas no art. 2º, sujeitas à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal.

A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção, bem como o funcionamento da passagem durante a vigência da permissão.

A passarela deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação pela permissionária, proibida a utilização de suas superfícies para afixação de textos ou qualquer outra forma de comunicação visual.

A proposição está justificada a fls. 576.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. Não há óbices de natureza legal ou constitucional à sua aprovação, que dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

*

Santhony

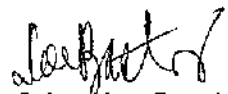


Parecer nº 2.301 da A.J. - fls. 2.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deverá ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de maio de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
PROC. 14659
126

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de maio de 1979

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 7 dias.

Em 08 de Maio de 1979

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de maio de 1979

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Velloso

para relatar no prazo de 3 dias.

Em 08 de Maio de 1979

Presidente



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data

O SR. PRESIDENTE - Reabertos os trabalhos. Consultamos o ver. Duílio Buzanelli sobre o parecer a ser exarado.

O sr. DULIO BUZANELLI - Peço a palavra para Relatar o Parecer pela CJR.

O SR. PRESIDENTE - Tem v. exa. a palavra.

O SR. DULIO BUZANELLI - (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 328, da P. Municipal) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Na qualidade de Presidente da CJR avoquei o parecer ao Projeto de Lei n. 3 328, da P. Municipal, que outorga à empresa CIDAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, de permissão de uso de parcela do espaço aéreo sobre a av. 14 de Dezembro, para construção de passarela e tubulação.

Antes do parecer pedimos um prazo e reunimos a CJR e chegámos a uma parte conclusiva, sobre o problema de legalidade e constitucionalidade.

O Projeto de Lei como é do conhecimento dos vereadores, visa outorgar àquela indústria, o uso especial, a título precário, e por tempo indeterminado, de parcela do espaço aéreo sobre a avenida; em resumo essa construção dessa passarela, de tubulação, água e de fluentes industriais e transporte de matérias primas entre suas unidades fabris, com leito carroçável, e na lateral terá uma passagem para pedestres, como se fôsse um viaduto comum. Entretanto, para deliberar sobre a matéria, ela implica em diversos pontos que equivale à permissão de uso comum, que possibilita à Administração Municipal girar até com certa tranquilidade os problemas desse setor, isto quer dizer, dentro da parte jurídica, poderíamos dizer que a Prefeitura viria facilitar que a indústria usasse a passarela a fim de que ela viria poupar uma trajetória maior para chegar do outro lado rua, porque ela tinha que fazer um retorno mais ou menos lá onde está localizado o Quartel, na rotatória do Quartel, na vila Rami, para depois voltar em sentido contrário até atingir o lado oposto do lo-



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
93a.S0.	7.2	P.R.Pós	Duílio Buzanelli		22.5.79

cal onde se encontra a indústria.

Entretanto, mais uma vez, sobre o aspecto legal e constitucional, não vejo, como os demais membros da CJR não viram, óbice nisso. Mas, quero deixar bem claro que a parte de legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, para tramitar nesta Casa, nós concordamos com esta parte. Achamos que ele pode tramitar, quanto a esse aspecto. Quanto aos demais aspectos, temos mais duas comissões que deverão se manifestar sobre o projeto de lei; aliás, somente mais uma comissão deverá se manifestar, que é a COSP. - O projeto não acarretará despesas, uma vez que a própria empresa é que custeará a execução da passarela. Somente a fiscalização é que caberá à Prefeitura, em relação à construção dessa passarela dentro dos moldes implantados pelo Plano Diretor de Jundiá, aprovados pela CETESB.

Damos nosso parecer somente em relação à CJR cabendo ao Presidente da COSP relatar quanto ao mérito, em segunda discussão.

Quanto à parte legal e constitucional, sou pela aprovação.

Pediria ao sr.Presidente, que consultasse os demais membros sobre o parecer exarado.

... ..

O SR.PRESIDENTE - Nós consultamos os demais membros da da CJR.

O sr.Ariovaldo Alves (não está presente).

O sr.Edmar Correia Dias - Acompanho o parecer.

O sr.Randal Juliano Garcia - (não está presente).

O SR.PRESIDENTE - Solicito a presença dos vereadores Ari de Castro Nunes Filho e Ariovaldo Alves (pausa) - Tendo em vista que os vereadores não se encontram na sala, nós, forçosamente vamos nomear, para substituir o ver. Randal Juliano Garcia, o ver. Ercílio Carpi, e consultamos à s.exa. sobre o parecer.

O sr.Ercílio Carpi - Acompanho o parecer.

Sem revisão do Orador



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
93a.S0.	7.3	P.R.Pós			22.5.79

O SR.PRESIDENTE - Srs.Vereadores, com três votos favoráveis, desnecessário se torna nomearmos mais vereadores ad hoc. -

APROVADO o PARECER da CJR ao Projeto de Lei 3 328.

Está em 1a.discussão o Projeto de Lei.

....

O sr. José Rivelli (pela ordem) - Consultaria a v.exa. se a O.A.Gerais tem que dar parecer ao projeto?

O sr.PRESIDENTE - Segundo a A.J. somente a COSP é que deve dar parecer.

O Sr.José Rivelli - Obrigado, sr.Presidente.

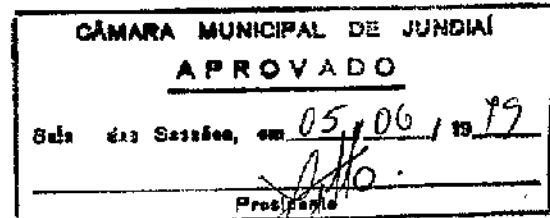
O SR.PRESIDENTE - Está em discussão. - (pausa) - Não havendo quem queira discuti-lo, está em votação. - Queremos esclarecer aos ara.Vereadores que este projeto necessita apenas maioria simples para a sua votação. - Está em votação. (pausa) - Os que aprovam, permaneçam sentados, (pausa) - APROVADO, em 1a. discussão.

.....

O SR.PRESIDENTE - Srs.Vereadores, antes de colocarmos em 2a.discussão, consultamos o Presidente da COSP, vereador Lázaro de Oliveira Dorta, para sabermos se avocará o parecer ou nomeará Relator.

O sr.Lázaro de Oliveira Dorta (pela ordem) - Sr.Presidente, solicito o prazo de até 30 minutos, na forma regimental, para reunirmos os membros da COSP e estudarmos o parecer.

O sr.PRESIDENTE - Na qualidade de Presidente da Comissão, v.exa. tem direito a esse tempo. Os trabalhos estão suspensos pelo prazo até 30 minutos. (22:20 hs.).



PROJETO DE LEI Nº 3.328

EMENDA Nº 01

Nova redação ao art. 3º:-

"Art. 3º - A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção, bem como o funcionamento e a utilização da passagem durante a vigência da permissão ora outorgada, efetuando vistorias periódicas através de seus órgãos competentes".

Sala das Sessões, 22-5-1979.


ELCIO ZILLO.

*

mc



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 547

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 22, 05, 1979
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO da discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.328, da Prefeitura, para a próxima Sessão Ordinária; a fim de que a Comissão de Obras e Serviços Públicos possa promover estudos complementares a fim de exarar parecer conclusivo sobre a matéria.

Sala das Comissões, 22-05-1979.

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA,
Presidente e relator.

AUÇONIO TOZETTO

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

ERCILIO CARPI

RANDAL JULIANO GARCIA

★ MC



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

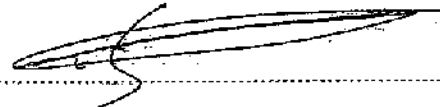
REQUERIMENTO N.º 555

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
APROVADO	
Sala	das Sessões, em 19 / 05 / 79
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º. 3.328, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 29 / 05 / 1979.


LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
95a so	9/3	fab	Lázaro de O. Dorta		5-6-79

O SR. LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: Projeto de Lei nº 3.328, da Prefeitura Municipal, que autoriza a empresa CIDAMAR S/A, de permissão de uso de parcela de espaço aéreo sobre a av. 14 de Dezembro, para construção de passarela e tubulação.

Após ouvirmos as explicações do técnico responsável por essa obra e de também termos estudado esse projeto nessas duas últimas semanas, chegamos à conclusão que deve ser aprovado o projeto de lei, porque vem trazer benefícios, inclusive financeiros, ao próprio município.

Vem também ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	95ª	Sessão	10ª	Taquigrafo	Pós	Leandro O. Dorta	Aparteante	5.6.79
--------	-----	--------	-----	------------	-----	------------------	------------	--------

ven, também, ampliar o número de empregos aos operários de nossa cidade, e não prejudicará em nada a Av. 14 de Dezembro, porque apenas vai ocupar o espaço aéreo.

Tivemos o cuidado de obter informações necessárias para emitirmos nosso Parecer. A única preocupação nossa era que essa ampliação da indústria viesse a aumentar a poluição em nossa cidade. Mas, segundo informações que tivemos, não haverá poluição, como acontece com as demais indústrias cerâmicas de nossa cidade; não prejudicará a população.

Assim sendo, somos de parecer favorável ao Projeto de Lei e pedimos ao sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão, se acompanham ou não o parecer favorável do Presidente-Relator.

.....

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente-Relator da COSP. Consultamos os demais membros da Comissão.

O sr. Antonio Tozetto - Acompanho.

O sr. Ercílio Carpi - Acompanho.

O sr. Randal Juliani Garcia - Sou favorável, com restrições e gostaria de dar meu voto em separado.

O sr. PRESIDENTE - V. Exa. poderá dar seu voto em separado, e tem a palavra.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (voto em separado, como membro da COSP, ao Proj. de Lei 3 328) - O presente Projeto de Lei, encaminhado a esta Casa pelo Executivo, visa autorização para outorga à empresa CIDAMAR S.A. - Indústria e Comércio, de permissão de uso de parcela de espaço aéreo sobre a av. 14 de Dezembro, para construção de passarela e tubulação.

O Projeto de Lei causou até uma certa polêmica entre os vereadores, em razão do mesmo chegar à Casa sem a devi-



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodjio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
95a.S0.	10.2	P.R.Fos	Ranêal Juliano		5.6.79

de documentação, para que os vereadores pudessem analisá-lo com maior profundidade.

Temos a esclarecer, em nosso voto em separado, que não haveria necessidade do projeto estar tramitando na Câmara Municipal, porque o sr. Prefeito Municipal tem poderes para tanto, mas ele não quis, não sabemos o motivo, tomar tal decisão; talvez quisesse jogar aos vereadores tal problema, colocando os vereadores contra a firma, no caso de uma rejeição do projeto.

Nosso voto em separado é favorável, porque visa tão somente autorização de uma passarela sobre a av. 14 de Dezembro.

A preocupação nossa era quanto ao problema de poluição, mas isso nos foi esclarecido pelo sr. Roberto Bueno, há instantes atrás, justificando que a Cidamar é uma empresa não poluente e sua ampliação não trará maiores problemas no que diz respeito à poluição. -

Portanto, meu voto em separado é favorável ao projeto de lei.

.....

O sr. PRESIDENTE - Voto em separado, favorável ao projeto, do ver. Ranêal Juliano Garcia.

Não estando presente o ver. Henrique V. Franco, nós nomeamos para substituí-lo, na COSP, o ver. Duílio Buzanelli e consultamos se acompanha o parecer exarado pelo Presidente-Relator da COSP.

O sr. Duílio Buzanelli - Acompanha o parecer do Relator.

O sr. PRESIDENTE : Aprovado, por unanimidade, o PARECER da COSP, ao Projeto de Lei 3 328.

Está em 2a. discussão o Proj. de Lei 3 328.

O sr. José Rivelli - Pediria que a discussão e votação fossem de forma global.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

2ª

95ª SESSÃO ORDINÁRIA

3.328

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

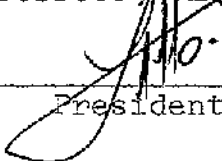
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves			X
4 - Auçonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli :.....	X		
6 - Edmar Correia Dias			X
7 - Elio Zillo	nao vota		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	ausente		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	X		
16 - Randal Juliano Garcia ...	X		
17 - Farcisio Germano de Lemos W. MALTONI...	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 05/06/79


19 Secretário.


Presidente.
29 Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

95ª SESSÃO ORDINÁRIA

2ª

3.328

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº

HOM

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares ✓	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho ✓	X		
3 - Ariovaldo Alves ✓	X		
4 - Auçonio Tozetto ✓	X		
5 - Duílio Buzaneli ✓			X
6 - Edmar Correia Dias ✓			X
7 - Elio Zillo ✓	nao vota.		
8 - Ercilio Carpi ✓	X		
9 - Henrique Victório Franco <i>Ausente</i>			
10 - Jorge Roque de Moura ✓	X		
11 - José Rivelli ✓	X		
12 - Lázaro de Almeida ✓	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta ✓	X		
14 - Lázaro Rosa ✓	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim ✓	✓		
16 - Randal Juliano Garcia ✓	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos <i>W. Martoni</i>	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 05/06/79

Presidente.

1º Secretário.

2º Secretário.



PROJETO DE LEI Nº 3.328

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à CIDAMAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro, para construção de uma passarela para trânsito de empregados, passagem de tubulações de água e de efluentes industriais e transporte de matérias primas entre suas unidades fabris.

Art. 2º - A passagem referida no artigo anterior não poderá ser construída sem que o respectivo projeto, com todas as especificações técnicas, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, observadas as condições seguintes:

- I - vedação total da ligação, conforme orientação dos órgãos técnicos;
- II - preservação dos gabaritos da via nas medidas horizontais e verticais considerados o leito carroçável, a faixa de acostamento e os passeios;
- III - preservação da secção do canal, onde não serão permitidos apoios;
- IV - estética da construção, que não deverá conter instalações aparentes ao longo de quaisquer de suas superfícies, quer sejam de apoio, quer sejam da passarela propriamente dita;
- V - durabilidade do material a ser empregado;
- VI - facilidade de manutenção.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, a Prefeitura analisará todos os elementos gráficos e descritivos relativos ao projeto arquitetônico e ao cálculo estrutural.

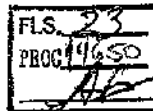
Art. 3º - A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção, bem como o funcionamento e a



(Proc. nº 14.650 - L.D. nº 2.416 - fls. 2)

câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



utilização da passagem durante a vigência da permissão ora outorgada, efetuando vistorias periódicas através de seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - As possíveis irregularidades verificadas pela fiscalização da Prefeitura deverão ser sanadas pela permissionária no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação, de pleno direito, da permissão.

Art. 4º - A passarela deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação pela permissionária, proibida a utilização de suas superfícies para afixação de textos ou qualquer outra forma de comunicação visual.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de mil novecentos e setenta e nove (06/06/1979).

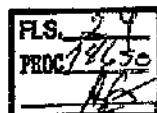

Elio Zillo,
Presidente.

ym



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

c ó p i a



06

j u n h o

79.

PM.06/79/03.

nº 14.650

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.328, aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 05 do mês em curso.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.

ym



LEI Nº 2356 DE 08 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de-
cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia
05 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a outorgar à CIDA -
MAR S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO permissão de uso especial, remu-
nerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela-
do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro, para construção-
de uma passarela para trânsito de empregados, passagem de tubula-
ções de água e de efluentes industriais e transportes de matérias
primas entre suas unidades fabris.

Artigo 2º - A passagem referida no artigo anterior não pode-
rá ser construída sem que o respectivo projeto, com todas as es-
pecificações técnicas, seja previamente aprovado pela Prefeitura
Municipal, observadas as condições seguintes:

- I - vedação total da ligação, conforme orientação dos
órgãos técnicos;
- II - preservação dos gabaritos da via nas medidas hori-
zontais e verticais considerados o leito carroçá-
vel, a faixa de acostamento e os passeios;
- III - preservação da secção do canal, onde não serão -
permitidos apoios;
- IV - estética de construção, que não deverá conter ins-
talações aparentes ao longo de quaisquer de suas
superfícies, quer sejam de apoio, quer sejam da
passarela propriamente dita;
- V - durabilidade do material a ser empregado;
- VI - facilidade de manutenção.



- fls. 2 -

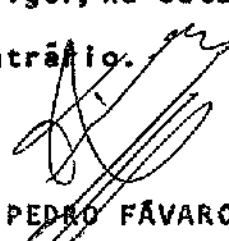
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, a PREFEITURA analisará todos os elementos gráficos e descritivos relativos ao projeto arquitetônico e ao cálculo estrutural.

Artigo 3º - A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção, bem como o funcionamento e a utilização da passagem durante a vigência da permissão ora outorgada, efetuando vistorias periódicas através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único - As possíveis irregularidades verificadas pela fiscalização da Prefeitura deverão ser sanados pela permissionária no prazo que lhe for assinalado, sob pena de revogação, de pleno direito, da permissão.

Artigo 4º - A passarela deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação pela permissionária, proibida a utilização de suas superfícies para afixação de textos ou qualquer outra forma de comunicação visual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

LEI No. 2356 DE
08 DE JUNHO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica o Executivo autorizado a outorgar à CIDAMAR S.A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO permissão de uso especial, remunerada, a título precário e por tempo indeterminado, de parcela do espaço aéreo sobre a Avenida 14 de Dezembro, para construção de uma passarela para trânsito de empregados, passagem de tubulações de água e de efluentes industriais e transportes de matérias-primas entre suas unidades fabris.

Artigo 2o. — A passagem referida no artigo anterior não poderá ser construída sem que o respectivo projeto, com todas as especificações técnicas, seja previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, observadas as condições seguintes:

- I — vedação total de ligação, conforme orientação dos órgãos técnicos;
- II — preservação dos gabaritos da via nas medidas horizontais e verticais considerados o leito carroçável, a faixa de acostamento e os passeios;
- III — preservação da seção do canal, onde não serão permitidos apoios;
- IV — estética de construção, que não deverá conter instalações aparentes ao longo de quaisquer de suas superfícies, quer sejam de apoio, quer sejam da passarela propriamente dita;
- V — durabilidade do material a ser empregado;
- VI — facilidade de manutenção.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, a PREFEITURA analisará todos os elementos gráficos e descritivos relativos ao projeto arquitetônico e ao cálculo estrutural.

Artigo 3o. — A Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as obras de construção, bem como o funcionamento e a utilização da passagem durante a vigência da permissão ora outorgada, efetuando vistorias periódicas através de seus órgãos competentes.

Parágrafo único — As possíveis irregularidades verificadas pela fiscalização da Prefeitura deverão ser sanadas pela permissionária no prazo que lhe for assinalado, sob pena da revogação, de pleno direito, da permissão.

Artigo 4o. — A passarela deverá ser mantida permanentemente em bom estado de conservação pela permissionária, proibida a utilização de suas superfícies para afixação de textos ou qualquer outra forma de comunicação visual.

Artigo 5o. — Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

gravato em 27/4/79 B

A N E X O S

ANEXOS

Res. 1/4. 26/06/79. AS. f. 2. 8/10- 8/5/79. AS. f. 11/27 2/6/79 AS.

AUTUADO EM 26,04, 78


Diretor Legislativo